



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N° 412/2022**

**De 21 de março de 2022**

**"DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE  
TRANSFERÊNCIA DE RENDA  
MUNICIPAL DENOMINADO  
"BOLSA SÃO FRANCISCO", E  
DÁ PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de São Francisco, a concessão mensal de benefício financeiro, o "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**".



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "**Bolsa São Francisco**" consiste na concessão mensal de benefícios financeiros às famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar/nutricional, mediante cartão magnético com valor destinado à aquisição de produtos alimentícios, associada às ações socioeducativas e capacitação para gerar renda no âmbito do Município de São Francisco.

**Art. 3º** - O "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**" tem como objetivos:

**I.** Prestar assistência social às famílias do Município de São Francisco melhorando a qualidade de vida das famílias que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais;

**II.** Minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino;

**III.** Incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido;

**IV.** Promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva e a reinserção na sociedade São Francisquense.

**§ 1º.** São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos fundamentais.

**§ 2º.** São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CADASTRAMENTO, DA REVISÃO, DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS (BENEFICIÁRIOS)**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** - Para a inserção no "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**", as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, com base nos seguintes critérios:

**I** - O cadastramento de famílias para integrar o **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"** - será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"** - deve ser realizada, de forma ordinária, uma vez por ano, ao longo do exercício;

**III** - A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"** - também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDICIONALIDADES

**Art. 5º** - Serão contempladas com o **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"** previsto nesta lei, as famílias residentes no Município de São Francisco, Estado de Sergipe que se encontram em situação de vulnerabilidade social, constatada através de relatório elaborado por Assistente Social, bem como, atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I.** As famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada de até até 1/6 do salário-mínimo vigente;
- II** – A renda familiar per capita estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal ou mediante comprovação apresentada pelo beneficiário;
- III** - Residirem no Município há pelo menos 02 anos, mediante comprovação;
- IV** - Manter as crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, devidamente matriculados na rede pública de ensino e com frequência de, pelo menos, 70% (setenta por cento), comprovada através de relatório anual a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da revisão e/ou **atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do art. 4º;**
- V** – As que tiverem em sua composição gestantes, devem ter este comprovado com a apresentação do Cartão da Gestante, que atesta que o acompanhamento pré-natal, realizado através do Programa Saúde da Família;
- VI** – Manter atualizada a Carteira de Vacinação das crianças de até 07 (sete) anos de idade, cuja comprovação será apresentada quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;
- VII** – Quando convocados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, participar das reuniões e serviços disponibilizados pelo Município e direcionados às crianças, adolescentes, gestantes, Idosos, bem como, para realizações de palestras sobre temas ligados as áreas da saúde, educação, assistência, moradia, dentre outros;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**GABINETE DA PREFEITA**

**I** - Família chefiada por mulher;

**II** - Família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos os quais deverão estar matriculados na rede municipal ou estadual de ensino com frequência anual mínima de 70%;

**III** - Família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, e tenha como dependente idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º. A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 2º. Para a composição da renda per capita mencionada no inciso I do caput do art. 5º, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º. A comprovação dos riscos de que trata o caput do art. 5º será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS e CREAS, que será determinante para a concessão do benefício de que trata esta lei.

**Art. 7º** - Os beneficiários ou responsáveis deverão manifestar sua adesão ao "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático e intensivo.

**CAPÍTULO V**  
**DO PAGAMENTO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 8º** - O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, consiste no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por família beneficiada.

**Art. 9º** - Os benefícios, a que se refere o Capítulo II, serão pagos, mensalmente, por intermédio do cartão magnético, com a identificação do responsável legal da família.

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
*GABINETE DA PREFEITA*

Parágrafo único. Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético, serão descontados do benefício no mês subsequente.

**Art. 10º** - O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente **a mulher** ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

**Parágrafo único.** O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**".

**Art. 11** - O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostas no artigo 3º desta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

**Art. 12** - Será desligada do Programa:

**I.** Pelo prazo de 01 (um) ano, ou definitivamente, se constatada na avaliação social a reincidência da família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens;

**II.** Por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

**III.** Alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

**IV.** Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral.

**§ 1º.** O poder Executivo poderá, por Decreto, alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

**§ 2º.** O repasse financeiro às pessoas ou famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, depositado no cartão magnético nominal contendo os dados específicos do responsável do núcleo familiar, o qual será destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, gás de

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
GABINETE DA PREFEITA

cozinha, material escolar e vestuário, no comercial do município de São Francisco Se.

§ 3º. O cartão magnético nominal será disponibilizado ao titular mediante assinatura de recibo de entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social, somente após a conclusão do processo.

#### CAPITULO VI

#### DO RESSARCIMENTO E INFRAÇÕES

**Art. 13** - Sem prejuízo da sanção penal será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**".

§ 1º. O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

#### CAPITULO VII

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO "BOLSA SÃO FRANCISCO"

**Art. 14** - Fica criada a Comissão com a finalidade de acompanhar e auxiliar na implementação e aplicação do programa do "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**".

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 15** - A Comissão instituída no artigo anterior é de relevância social, não remunerada, composta por 03 (três) membros dos seguintes seguimentos:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 01 (um) representando da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do "**Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**" e sua abrangência dependerá da disponibilidade financeira do Ente Municipal.

**Parágrafo Único:** O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou que o torne inexecutável.

**Art. 17** - As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas e complementadas por decreto expedido pelo Prefeito municipal, para a sua fiel execução.

**Art. 18** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições bancárias existentes no Município visando a operacionalização do **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa São Francisco"**.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta, correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 21 de março de 2022.

*Alia dos Santos Nascimento*

**Prefeita Municipal**